

REGULAMENTO INTERNO



**Associação de Caça e Pesca
de Peredo da Bemposta**

Artigo 1º

(Denominação, Sede e Fins)

A Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta tem a sua sede social na freguesia de Peredo da Bemposta, Concelho de Mogadouro e é regida pelo presente Regulamento Interno que complementa os Estatutos.

1. A sede social está presente na freguesia de Peredo da Bemposta com a seguinte morada: Rua Nossa Senhora de Fátima, 5200-352 Peredo da Bemposta;
2. A Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta, com o n.º de pessoa coletiva 503 458 945, durará por tempo indeterminado.

A Associação, para além do estipulado em estatuto, tem por objetivo a confraternização entre os seus associados, seus familiares e populações locais, o fomento e ordenamento cinegético, atividades venatórias e Campo de Treino de Caça.

A Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta deve realizar atividades de puro lazer, sem fins lucrativos, fomentando a confraternização entre os sócios, os seus familiares e os convidados, contribuindo para o desenvolvimento desportivo, cultural e ecológico.

Artigo 4º.

(Insígnias)

São insígnias da Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta, o logótipo.



**Associação de
Caça e Pesca de
Peredo da Bemposta**

Artigo 2º

(Sócios, Seus Direitos e Obrigações)

Há três categorias de sócios: *residentes, concelhios e não residentes*.

- a. Sócio residente – Naturais de Algosinho ou Peredo da Bemposta, residentes, cônjuges e filhos de naturais.
- b. Sócio concelhio – Ser natural ou residente no concelho de Mogadouro;
- c. Sócio não residente – Sócio que não preencha nenhum dos requisitos mencionados nos dois anteriores.

Direitos dos sócios:

1. Os sócios só podem usufruir dos seus direitos desde que tenham as quotas em dia e não se encontrem a cumprir qualquer penalidade imposta nos termos deste Regulamento.
2. A qualidade de sócio não é transmissível por qualquer modo.
3. Poderão ser definidas quotizações anuais diferentes para os sócios residentes nas freguesias de Peredo da Bemposta, residentes no concelho de Mogadouro e residentes noutros locais, salvaguardando-se no entanto, a igualdade de direitos e deveres.
4. Não serão admitidos como sócios proprietários ou residentes, os caçadores que simulem aquisições ou que adquiram prédios rústicos dentro da ZCA, com menos de 3 hectares, sem que os mesmos sejam devidamente cultivados e/ou explorados.
5. Os sócios poderão trazer um convidado à caça às aves migratórias, mediante o levantamento de uma credencial e o pagamento do valor de 10€ por jornada de caça.

Admissão de novos sócios:

Para ser sócio da Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta é necessário:

- Preencher a proposta de sócio, assinada por dois sócios.
- 1 Fotografia tipo passe.
- Fotocópia do BI ou CC
- Fotocópia da Carta de Caçador
- Fotocópia da Licença para Uso e Porte de Arma

Poderá enviar a documentação por correio para a Sede da Associativa de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta ou para o correio eletrónico da associativa:

Morada:

Associativa de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta
Avenida Nossa Senhora de Fátima
PEREDO DA BEMPOSTA
5200 – 352 Mogadouro

Correio eletrónico: acpperedodabemposta@gmail.com

Artigo 3º

(Constituem Direitos dos Sócios)

1. Votarem e serem eleitos para todos os Órgãos Sociais;
2. Exercerem atividades cinegéticas dentro da zona da caça associativa, com estrita observância das disposições regulamentares em vigor;
3. Requererem a convocação de assembleias gerais para tratar de assuntos de interesse para a boa gestão da Z.C.A..
4. Recorrerem das decisões da Direção para a Assembleia Geral;
5. Usufruir das instalações da sede para fins de higiene pessoal e de alimentação;
6. Propor à direção a admissão de novos sócios.

Artigo 4º

(Constituem Obrigações dos Sócios)

1. Pagarem as quotizações dentro dos prazos estipulados;

2. Sujeitarem-se ao estrito cumprimento dos Estatutos, deste Regulamento Interno e das decisões tomadas em Assembleia Geral;
3. Servirem graciosamente nos Órgãos Sociais para que foram eleitos, salvo qualquer impedimento devidamente fundamentado;
4. Zelar pelas instalações da associação;
5. Zelarem pelos interesses da Associação.

Artigo 5º **(Quotas)**

1. As quotas devem ser pagas até à abertura da época venatória inclusive;
2. Qualquer sócio que queira desistir, deve comunicar à Direção, por carta ou correio eletrónico, até 15 dias antes da abertura da época venatória;
3. As desistências não comunicadas até essa data, obriga o associado ao pagamento integral da sua quota;

As quotas diferem no valor, mediante o tipo de sócio:

1. Sócio residente – 50€
2. Sócio concelhio – 150€
3. Sócio não residente – 300€

Artigo 6º **(Penalidades)**

Os sócios devem conhecer as leis da caça em Portugal, possuir toda a documentação que o habilite ao exercício do ato venatório, bem como ter conhecimento integral deste regulamento interno. Desta forma, serão responsáveis perante as autoridades, e ainda pelas penalidades que lhes forem impostas pela direção e assembleia geral por atos ilegais.

Os sócios podem incorrer nas seguintes penalidades:

1. **Advertência** - Será em geral aplicada aos sócios que infringjam as disposições estatutárias ou regulamentares, sem contudo, causarem danos aos interesses e prestígio da Associação;

 2. **Suspensão Temporária** - Por um período não inferior a três meses, nem superior a um ano, no período da caça geral, que será aplicada aos sócios que não paguem a sua quotização dentro dos prazos fixados e, depois de avisados pela Direção o não façam dentro do prazo que lhe for estipulado, ou que pela maneira de proceder, prejudiquem os interesses ou bom nome da Associação. Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento das suas quotas nem do cumprimento dos restantes deveres, mas somente inibidos de usufruir dos direitos concedidos pelo presente Regulamento;

 3. **Exclusão** - Causem prejuízo grave à Associação, não cumpram as leis de caça em vigor ou que, por qualquer outra forma, não se enquadrem com espírito Associativo;
-
1. As penalidades dos pontos 1 e 2, poderão ser acrescidos de multa de 25€ a 100€;
 2. As penalidades previstas nos pontos 1 e 2, são da competência da Direção;
 3. A penalidade prevista no ponto 3, é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 7º **(Órgãos Sociais)**

A Associação é composta pelos seguintes Órgãos Sociais:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Concelho Fiscal.

Artigo 8º

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição para o mesmo ou outro Órgão Social.

Artigo 9º

(ASSEMBLEIA GERAL - COMPETÊNCIAS)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados com as quotas em dia no pleno gozo dos seus direitos;
2. A comparência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são prescritas nas disposições gerais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 167º do Código Civil;
3. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados, mas poderá deliberar com qualquer número de presenças trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião;
4. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e, bem assim como, redigir as respetivas atas;
5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o 3º trimestre de cada ano, e será convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal/edital/correio-eletrónico dirigido a cada um dos associados, devendo constar obrigatoriamente da convocação o dia, a hora e local de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
6. Esta Assembleia deverá apreciar e votar o relatório de contas de gerência anterior e votar o plano de atividades. De três em três anos, na sessão do 3º trimestre, deverá também eleger os respetivos Órgãos Sociais.
7. Compete à Assembleia Geral:
 1. Alterar os estatutos;
 2. Aprovar e alterar o seu regimento;
 3. Definir as grandes linhas de atuação da associação;
 4. Aprovar o Regulamento Interno;

5. Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
6. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
7. Eleger os membros dos órgãos sociais da associação;
8. Retirar a qualidade de associados, quando tal seja justificável.

Artigo 10º **(DIRECÇÃO)**

A Direção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social, administração, financeira e disciplinar, devendo reunir de três em três meses e extraordinariamente quando for convocada pelo respetivo Presidente;

Cabe à Direção representar a Associação, em juízo e fora dele, obrigando-se esta, com exceção de casos de mero expediente, com pelo menos duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente, ou no seu impedimento a do Vice-Presidente.

Artigo 11º **(COMPETÊNCIAS)**

São ainda obrigações da Direção:

1. Pedir à mesa da Assembleia a convocação de Assembleias Gerais;
2. Gerir o património da Associação;
3. Definir os calendários cinegéticos que são aprovados em Assembleia Geral;
4. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos sócios;
5. Propor à Assembleia Geral o montante de quotização dos sócios;
6. Zelar pelo integral cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;
7. Aplicar as penalidades previstas no presente Regulamento;
8. Dinamizar atividades sociais;
9. Representar a Associação em Federações ou outras instituições relacionadas com a caça ou pesca;
10. Emitir autorizações de caça aos sócios, bem como os respetivos cartões de Associado;

Artigo 12º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:

1. Orientar e coordenar a Direção nos seus trabalhos;
2. Convocar e presidir às reuniões da Direção, as quais designará com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
3. Nas deliberações, em caso de empate, dispõe do voto de qualidade;
4. Tomar decisões urgentes e em que julgue favorável aos interesses da Associação e quando não seja possível reunir a Direção, devendo dar conta a esta de tais decisões em reunião imediata, para efeitos de ratificação;
5. Assinar as atas de Direção, rubricar os livros de tesouraria, cartão de identidade de sócios, expediente e normas da Associação e ainda conjuntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento.
6. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, conjuntamente com o Vice-Presidente ou Tesoureiro e cobrar todos os rendimentos da Associação;
7. Pagar despesas, devidamente autorizadas, entregando o comprovativo ao tesoureiro e ter em dia, juntamente com os secretários, o inventário e cadastro dos bens da Associação.

Artigo 13º

(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)

Compete aos Secretários:

1. Elaborar, expedir e receber correspondência por orientação do Presidente e lavrar as atas das reuniões;
2. Escriturar o livro de atas e organizar o arquivo e cadastro da Associação.

Artigo 14º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 15º

(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

1. Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação;
2. Rubricar com o Presidente todos os livros de tesouraria;
3. Receber e escriturar todo o movimento financeiro da Associação, em livros ou documentos próprios criados para o efeito;
4. Organizar os balanços anuais e demonstrar as receitas e despesas;

Artigo 16º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatório e dar o seu parecer sobre os atos da mesma. Este reunirá uma vez em cada trimestre.

Artigo 17º

(RECEITAS E DESPESAS)

Constituem receitas da Associação, subsídios ou quaisquer receitas eventuais e as quotizações dos sócios, ou de eventos realizados.

São receitas da associação:

1. O produto da cobrança das quotas dos associados.
2. Os subsídios, participações, donativos, subvenções, financiamentos públicos ou privados.
3. Qualquer verba que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.
4. O produto de alienação de bens e os rendimentos eventuais.

São despesas da associação:

1. A administração ordinária e extraordinária da associação.

2. Quaisquer outras, resultantes do cumprimento dos fins da associação.
3. Os custos de aquisição, manutenção e conservação de equipamentos.
4. As taxas de filiação em outros organismos e respetivas anuidades.
5. As resultantes do pagamento das remunerações a pessoal contratado.
6. As resultantes do cumprimento de contratos.
7. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizados pela assembleia-geral.

Ano económico e social:

1. O ano económico e social vão de 15 de Agosto a 14 de Agosto do ano seguinte.
2. A direção elabora anualmente o balanço e as contas da associação, submetendo-as a aprovação da assembleia-geral, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.
3. Os atos de gestão da associação devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos.

Artigo 18º
(RECURSOS)

1. Todos os sócios poderão recorrer para a Assembleia Geral das decisões que julguem lesivas aos seus direitos e com as quais não concordem, por carta e entregue com 15 dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral.
2. Neste contexto, o prazo para interposição de recurso será de oito dias, contados desde o dia que o interessado teve conhecimento oficial da decisão;
3. No caso de o sócio estar envolvido em decisões que envolvam penalizações pecuniárias, só poderá recorrer após o pagamento do valor em causa e, havendo uma deliberação a seu favor será posteriormente ressarcido.

Artigo 19º
(EXTINÇÃO)

Os bens que existirem à data da extinção da Associação terão o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral que deliberará sobre a dissolução, ou que estiver legalmente previsto. No omissis rege a lei cível vigente.

Artigo 20º
(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

As dúvidas na aplicação do presente RI e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Direção, ouvido os restantes elementos da Direção e/ou Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 21º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as alterações ao presente Regulamento.

Peredo da Bemposta, 4 de Outubro de 2013

Aprovado em Assembleia no dia 4 de Outubro de 2013

O Presidente da Assembleia

